

ESP-DIVISAO DE TRANSPORTES

Estudo Técnico Preliminar 18/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 058.00026556/2026-71

2. Objetivo

2.1. Assegurar a viabilidade técnica da aquisição de viaturas policiais motocicletas para as atividades de polícia Judiciária desempenhadas pelas diversas Unidades da Polícia Civil do Estado de São Paulo - PCSP, bem como assegurar o tratamento do impacto ambiental dessas aquisições; e embasar a elaboração do termo de referência para aquisição destes veículos adequados ao emprego, para cada tipo de área de atuação nas unidades da PCSP, os quais somente serão adquiridos se a contratação for considerada vantajosa para a Administração.

3. Descrição da necessidade

Aquisição de viaturas motocicletas caracterizadas e seu uso e finalidade, é regida pelos termos caracterizados no Decreto nº 9.543, de 01 de março de 1977 constantes neste estudo e, futuramente, em edital.

Da Legislação Vigente:**a). Classificação dos veículos**

Importante ressaltar que os veículos oficiais se destinam exclusivamente às necessidades de serviço e sua utilização deve sempre observar os princípios que regem a Administração Pública. Essa regra é repetida em diversos diplomas legais. Vejamos:

O Artigo 16 do Decreto Estadual nº 9.543/77 impõe da *designação e da competência dos Dirigentes de Frota*

Artigo 16 - Aos dirigentes de frota compete:*I - propor ao Secretário de Estado:*

a fixação, as alterações e o programa anual de renovação da frota;

(...)

II - encaminhar aos órgãos centrais:

a) pedidos de aquisição de veículos;

(...)

III - distribuir veículos pelas subfrotas,

(...)

IV - decidir sobre a conveniência da compra de veículos, da locação em caráter não eventual ou da utilização do veículo de servidores para prestação de serviço público;

(...)

VI - autorizar o usuário a dirigir veículo oficial, observada a legislação vigente;

(...)

VIII - baixar normas, no âmbito da frota, sobre uso, guarda e conservação de veículos oficiais e, quando for o caso, de veículos em convênio.

O Artigo 11 do mesmo Decreto Estadual, estabelece aos condutores alguns deveres a saber:

Artigo 11 - Aos condutores incumbe:

(...)

III - dirigir corretamente o veículo obedecendo as disposições do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e as normas e os regulamentos internos e locais;

IV - efetuar reparações de emergência durante o percurso;

(...)

VI - zelar pelo veículo, inclusive cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

O Artigo 25 do Decreto Estadual nº 9.543/77, estabelece as classificações:

Artigo 25 - Os veículos oficiais de prestação de serviços ficam classificados em quatro Grupos: «S-1», «S-2», «S-3» e «S-4».

(...)

§ 4.º - Os veículos de prestação de serviços do Grupo «S-4» serão preferencialmente, de fabricação nacional e compreendem as viaturas de policiamento com equipamento externo de som e luz

intermitente, ambulâncias, jeeps de modo geral, ônibus, micro-ônibus, guinchos e os veículos com características especiais à prestação de serviços específicos.

As atividades de polícia judiciária, são atividades de segurança pública, daí o entendimento de que os veículos oficiais da Polícia Civil, quando utilizados com a finalidade de realizar tais atividades serão classificados como veículos de serviços especiais.

b) Uso de Sons e Luzes

A Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), apresentou as linhas gerais sobre o uso da iluminação vermelha intermitente e o alarme sonoro.

"Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:
(...)

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

- a) quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;
- b) os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;
- c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;
- d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;" (grifos nossos)

A Polícia Civil órgão de força de segurança, inserida no artigo 144 da Constituição Federal, portanto, sob os riscos que enfrentam estes órgãos, nas funções de apurações de infrações penais, de ser recebida nos locais com projéteis quando fazem os transportes dos policiais civis aos locais ou em tramite ou acompanhamentos de infratores quando ensejam a tentativa de fuga, sendo imprescindível, dessa forma, as adaptações, visuais, sonoras e de rádio a que faz referência este estudo.

Também poderão ser previstas a realização de “Barreiras”, por parte das Equipes policiais, ainda com o objetivo de permitir a fiscalização de veículos furtados ou roubados. Essas barreiras são definidas como postos provisórios instalados em via ou área pública, com a finalidade de reprimir ilícitos, através do controle da movimentação de veículos e pessoas.

De acordo com a melhor doutrina, é de extrema importância sinalizar com antecedência razoável a existência de uma barreira, bem como posicionar equipamentos que inibam possíveis fugas, observando os equipamentos de segurança previstos. Para tal, inclui-se a necessidade de manter ligados os dispositivos de iluminação intermitente, para a melhor identificação desse ponto de barreira, a fim de se evitar acidentes de trânsito. Nesse sentido, estaríamos diante de uma legítima ação de fiscalização durante uma operação de trânsito, o que ensejaria a obrigatoriedade da utilização de dispositivos regulamentares de iluminação vermelha intermitente.

Superado o entendimento de que a atividade de vigilância e repressão da Polícia Civil é entendida como atividade de Polícia Judiciária, isso não só nos autoriza, como nos obriga, a utilizar luzes vermelhas e sinais sonoros nas viaturas oficiais. Contudo, seu uso deve ocorrer apenas quando da efetiva prestação do serviço de urgência.

A não utilização do sistema de iluminação vermelha intermitente, quando seu uso for obrigatório, pode ensejar multa e é considerado infração média, conforme disposto no CTB:

Art. 222. Deixar de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação vermelha intermitente dos veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados:

Infração - média;

Penalidade - multa.”

3.1.As aquisições são pertinentes para adoção de Ata de Registro de Preços conforme os termos do artigo 40 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 144 de 1º de abril de 2021.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Não menos importante, destacamos a realização, algumas vezes, de transporte de apreensões de mercadorias com alto valor agregado, de moedas e, até mesmo, de drogas e escolta de outras viaturas de quatro rodas. Também deve ser citado o transporte e escolta de grandes quantidades de munições e armas durante a preparação e realização de cursos para habilitação de operadores de armamento institucional da PCSP.

Nessas ocasiões, mesmo sob escolta policial, resta clara a necessidade de que todo o comboio utilize os dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente, pois, certamente, os veículos policiais que podem estar realizando

a escolta estarão utilizando seus sistemas de iluminação e alarmes. A não utilização desses dispositivos por parte dos veículos da Polícia Civil do Estado de São Paulo - PCSP torna, inclusive, mais perigoso o deslocamento, se considerarmos que os veículos policiais, quando disponíveis, estariam utilizando a prerrogativa, e os da PCSP não.

Por fim, reforça-se que nem sempre as viaturas policiais podem contar com o apoio policial local, por indisponibilidade ou inexistência de tal força. Nesse caso, se veem obrigadas a transportar cargas altamente sensíveis sem qualquer apoio, o que aumenta a urgência desses deslocamentos.

Portanto as aquisições terão como adoção de Ata de Registro de Preços de 10 (dez) viaturas caracterizadas para a Frota da Polícia Civil do Estado de São Paulo sobre a necessidade de renovação desta frota sendo:

50 (cinquenta) Viaturas do tipo motocicletas zero Km, ano de fabricação não inferior ao ano vigente da contratação, transformadas em viaturas policiais para emprego nas atividades operacionais desenvolvidas pelas unidades especializadas da Polícia Civil do Estado de São Paulo

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Frota	Maria do Socorro dos Santos Moura

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A licitação para contratação do objeto se dará na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO com adoção de Ata de Registro de Preços.

5.2. O sistema de registro de preços também encontra amparo no artigo 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133 /21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

5.3. Da leitura desse dispositivo evidencia-se que as compras que forem compatíveis com o sistema de registro de preço, não só podem como ficam vinculadas a esse sistema; não cabendo, portanto, a adoção de outro procedimento.

5.4. O Pregão Eletrônico demonstra ser a modalidade adequada, pois propiciará a obtenção do menor preço e a identificação objetiva da solução que atenda às condições mínimas necessárias para o alcance dos resultados esperados, cujos padrões de desempenho e de qualidade estarão objetivamente definidos no Termo de Referência.

5.5. Esta é, também, a modalidade que trará uma melhor competitividade ao certame, implicando em investimentos mais baixos na contratação, sendo enquadrado como bens e serviços comuns.

"bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;" (do art. 6º da Lei nº 14.133/21).

5.6. Os objetos pretendidos são bens atualmente utilizados para equipar principalmente pelas as polícias civis do Brasil, além de outros órgãos públicos, sendo todos itens de especificação usual no mercado, fundamentando, desta forma, a modalidade de Pregão, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

5.7. A complexidade do bem pretendido, ou o fato de ele ser crítico para a consecução das atividades dos entes da Administração, não descaracteriza a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. "Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens e serviços justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão". (Acórdão nº 1.114/2006 - Plenário; Acórdão nº 2.471 /2008-TCU-Plenário, item 9.2.4).

5.8. Considerando a frequente necessidade de aquisição de veículos para frota da Polícia Civil, que abrange todas as unidades regionais do Estado de São Paulo, mas priorizando cada qual com suas peculiaridades e demandas distintas, ocasionadas pela extensão e pela complexidade geográfica/climática; a recomposição e renovação periódica dessa frota é fundamental.

5.9. Considerando ainda, a participação desta Polícia que tem por premissa uma atuação no combate aos crimes de infrações penais, verificando-se a viabilidade de realização de licitação sob regime de registro de preços por prazo fixo e determinado para os bens solicitados no Termo de Referência, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

5.10. Os principais motivos para a realização de licitação para registro de preços de veículos decorrem de:

a. Em razão desta Polícia Civil apresentar períodos do ano com diferentes oscilações da demanda orçamental do Estado e /ou verbas Federais, não sendo possível precisar o valor a disponibilizar para esta Unidade Setorial. O Sistema de Registro de Preços (SRP) favorece a contratação exata da quantidade necessária para a demanda do determinado período, de disponibilização orçamentária quando houver relativo interesse da Administração.

b. A necessidade do recebimento dos veículos de forma parcelada, diante da logística de recebimento dos veículos pela Comissão em diversos locais de entrega, além da capacidade da logística local em se adequar à expansão da frota, dar destinação à frota obsoleta existente e preparar a infraestrutura local para guarda e manutenção dos veículos oficiais de acordo.

c.A contratação será para diversas unidades da Polícia Civil, o que economiza diversas licitações e poderá conduzir a obtenção de melhores preços em razão da economia de escala.

5.11. Quando registrado o preço e assinada a Ata, a empresa vencedora deverá, sempre que requisitada pela CONTRATANTE fornecer os bens do mesmo modelo e especificações exigidas pelo contratante, pelos valores que foram devidamente registrados na Ata de Registro de Preços.

5.12. A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade da Ata de Registro de Preços é estabelecida no subitem 1.1. do Termo de Referencial anexo do futuro Edital.

5.13. Os órgãos Gerenciador e participantes não estão obrigados a adquirir o quantitativo total contido no item 1.1.do Termo de Referência, anexo I do Edital, posto que as requisições de fornecimento serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.

5.14. Os órgãos Gerenciador e participantes poderão pagar o preço ofertado aceito e registrado na Ata de Registro de Preços dentro do prazo de vigência da referida Ata, caso o mesmo continue vantajoso para a Administração no momento da demanda a ser adquirida.

5.15. Considerando tratar-se o objeto comum aos órgãos da administração pública estadual e que a aceitação de órgãos não-participantes propicia a estes a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos, bem como a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; será admitida a adesão de órgãos não-participantes, desde que atendidos os preceitos do inciso I, II e III do parágrafo 2º do art. 86 da Lei 14.133/21.

5.16. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5.17. O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas no inciso IX do art. 82 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Os veículos constantes deste Registro de Preços deverão ser entregues no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, nos endereços indicados no Edital. Os locais de entrega constam no Anexo VI do Edital.

5.18. Quando registrado o preço e assinada a Ata, a empresa vencedora deverá, sempre que requisitada pela Autoridade Competente da CONTRATANTE fornecer os bens do mesmo modelo e especificações exigidas pelo contratante, pelos valores que foram devidamente registrados na Ata de Registro de Preços.

- 5.19. Os órgãos Gerenciador e participantes não estão obrigados a adquirir o quantitativo total contido no item 1.1 Termo Referencial, que faz parte integrante do Edital, posto que as aquisições de fornecimento serão realizadas na medida da necessidade e conveniência da Administração.
- 5.20. Os órgãos Gerenciador e participantes poderão pagar o preço ofertado aceito e registrado na Ata de Registro de Preços dentro do prazo de vigência da referida Ata, caso o mesmo continue vantajoso para a Administração no momento da demanda a ser adquirida.
- 5.21. Os veículos deverão ser do ano de fabricação e ano de modelo não inferior ao ano vigente, transformado em Viatura Policial para as atividades de Polícia Judiciária, próprias da Polícia Civil do Estado de São Paulo.
- 5.22. Os veículos deverão ser originais de fábrica, cujas configurações, acessórios, suspensão, motorização e as dimensões de pneus e rodas constem da linha regular de produção da montadora e sejam comercializadas normalmente ao público consumidor, não se admitindo veículos que possuam tais itens configurados especificamente para atendimento da participação no Certame.
- 5.23. Os veículos deverão atender as todas as especificações Técnicas pretendidas, conforme tipo e característica de veículos exigidos no Termo Referencial.
- 5.24. Os veículos deverão atender aos prazos estipulados como a apresentação do protótipo e a entrega dos bens.
- 5.25. Os veículos serão finalizados, com todos os itens funcionando e antes da entrega, sofrerão vistoria previa. A vistoria previa será realizada em local coberto, protegido do sol e chuva. Para a realização minuciosa de inspeção no lote de veículos bem como em sua transformação, consignando em ata as condições dos veículos e se todos os itens instalados pela transformadora, se encontram em concordância com o pretendido.
- 5.26. As entregas dos veículos deverão ser feitas nas quantidades a serem posteriormente indicadas/estabelecidas em endereços determinados de acordo com a respectiva região deste Estado, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do referido fornecimento.
- 5.27. Os veículos deverão ser entregues completamente limpos externa e internamente. A lavagem externa deverá ser a ecológica e o produto utilizado deverá ser com cera para uma maior proteção e realçar o brilho da pintura.
- 5.28. Os veículos deverão ser identificados com uma plaqueta metálica, contendo uma combinação numérica, denominada número de Patrimônio. Estes números deverão ser fixados em local indicado, conforme padrão Polícia Civil de SP. Após atribuição dos números de Patrimônio sequencial e fixação das plaquetas, deverá ser fornecer, até a data da entrega do objeto, Planilha eletrônica no padrão MS-Excel, contendo os dados de todos os veículos adquiridos. A planilha deverá trazer: marca e modelo do veículo, ano fabricação/modelo, cor, número chassi, número de motor, número remavam, placa oficial, placa reservada (quando houver), número de patrimônio, unidade, valor veículo, número nota fiscal e número serie do rádio transceptor (quando houver), bem como a inscrição de todos os veículos, objetos desta especificação, a serem entregues junto ao RENAVAL.
- 5.29. Os veículos deverão atender as disposições da Portaria DENATRAN nº 190/2009 relativos à fabricação; importação; transformação e encarroçamento de veículos e Resolução Nº 291, de 29 de agosto de 2008.
- 5.30. Os veículos deverão ter o registro e o licenciamento junto ao Departamento Nacional de Trânsito, bem como o encaminhando dos respectivos CRV (Certificado de Registro de Veículo) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo). O CRLV deverá ser impresso em 2 vias e além dos dados fornecidos pelo sistema do DETRAN, se possível conter o número de Patrimônio impresso no campo do ATPV.
- 5.31. Os veículos deverão ter seu recolhimento dos respectivos bilhetes de seguro obrigatório (DPVAT), referente ao ano da entrega dos veículos conforme legislação em vigor.

5.32. Os veículos deverão estar com todos os cumprimentos que trata a RESOLUÇÃO 780/19 CONTRAN e ter todos os custos do emplacamento, do par de placa oficial instalada no veículo, conforme padrão Polícia Civil.

5.33. Os veículos deverão ter garantias, através de certificado emitido pela montadora, que possuirá a respectiva **GARANTIA ORIGINAL DE FABRICA**

5.34. O veículo, as adaptações, os equipamentos e serviços, deverão contar com garantia total contra defeitos e vícios de fabricação, conferida exclusivamente à empresa contratada, pelos prazos mínimos estipulados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração:

a.Os veículos deverão ter no mínimo 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros, o que terminar primeiro, estendendo-se até o período de garantia para o mercado consumidor, quando for superior ao período citado. Caso haja diferenciação de mercado prevalecerá o prazo de garantia mais vantajoso.

b.Os veículos deverão ter garantia para a preparação à reinstalação dos rádios transceptores: 12 (doze) meses.

c.Os veículos deverão ter garantia para os sinalizadores de emergência adaptações e demais equipamentos do veículo: 24 (vinte e quatro) meses.

5.35. Os veículos deverão ter durante o período de GARANTIA das adaptações, as substituições de peças, os reparos, e outras correções no veículo referente as adaptações todos os custos, tanto de peças quanto de serviços, suportados exclusivamente pela empresa contratada.

5.36. A CONTRATADA deverá manter ampla rede de assistência técnica, no Estado, com capacidade para realizar durante o período de garantia, a manutenção dos veículos, equipamentos, adaptações e serviços, devendo caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede da Unidade Policial detentora do veículo, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.37. Os veículos especificados deverão ser transformados em Viaturas Policial **CARACTERIZADA**, com padrões específicos da Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme as especificações Técnicas descritas com Capacitação da Empresa de Transformação, Grafismo Padronizado Polícia Civil, com rádio transceptor digital móvel, sistema acústico e visual e respectivas adaptação, acessórios e equipamentos.

5.38. Verifica-se que esta licitação tratará de valor de alta monta, portanto haverá a necessidade da exigência da qualificação técnica para o afastamento de empresas aventureiras que possam tumultuar o certame levando em conta o não cumprimento das exigências contratuais. A Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Conforme o sítio <https://www.migalhas.com.br/depeso/369406/os-limites-para-a-exigencia-de-capacidade-tecnica-operacional>”:

“A questão a se avaliar é a pertinência sobre esta similaridade e o objeto da licitação. Isto porque a capacidade técnico-operacional serve para garantir segurança para a Administração no sentido de que o licitante tem condições e know how para a execução do contrato, caso seja o licitante vencedor. Se o objeto não é pertinente, essa segurança não existe e a comprovação de capacidade perde o sentido.”

Para isso, a Nova Lei de Licitações e Contratos autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional nos termos de seu art. 67, § 1º através de atestados. Portanto no caso a exigência recai sobre a capacidade técnica da Contrata que será a parcela de maior relevância.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

No caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

(...)

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Conforme Marçal Justen Filho:

“A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública”.

Destarte, resta demonstrado que a Administração Pública está estritamente vinculada ao objeto do edital para exigir a capacidade operacional das empresas. O importante é demonstrar que a margem de discricionariedade da Administração para tal exigência é restrita, visto que a sua função é apenas aumentar a segurança e a garantia para a Administração de que o objeto licitado será executado. Fora dessa finalidade, a exigência é ilegal e fere os princípios da Administração Pública e da licitação, visto que tende a reduzir a amplitude do certame.

Assim, a contratada deverá apontar em seus atestados o fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do objeto da licitação sem limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Descrevendo a comprovação da capacitação técnico-operacional informando dos veículos tipo motocicletas.

5.39. Abaixo relacionamos os contratos vigentes ou anterior realizados junto a Polícia Civil do Estado de São Paulo com o mesmo objeto pretendido ou similar:

INVESTIMENTO POLÍCIA CIVIL 2008							
Tipo	Qtde adquirida	Vencedor	Rec Definitivo	Ano	Preço /Unitário	Preço /Total	CONTRATO
MOTOS YAMAHA XT 660	30	YAMAHA	26/11 /2021	2009	R\$ 40.900,00	R\$ 1.227.000,00	Contrato nº 02/2021

6. Levantamento de Mercado

1. As opções feitas pela Polícia Civil nesta contratação tiveram como base as exigências e resultados obtidos em licitações similares (estudos preliminares desses órgãos serão juntados ao processo de contratação).
2. Também foi levantada a hipótese de aproveitar a atual frota de veículos, a maioria anterior a 2017, ou seja, prestes a completarem 10 anos de intensa utilização, fora do período de garantia e gerando custos consideráveis para a Administração com revisões e consertos, já que a manutenção de veículos geralmente é maior a cada ano, tornando veículos mais antigos e ainda mais antieconômicos. Ademais, os veículos que se pretende adquirir neste processo, trazem novas tecnologias de segurança como controle de tração, airbags mais bem distribuídos, dentre outros, que possibilitam a execução dos serviços com maior proteção aos servidores. Dessa forma, o aproveitamento da frota atual foi descartado.
3. Por derradeiro, considerou-se a hipótese de se utilizar de serviços de locação de veículos. Apesar de inicialmente parecer economicamente vantajosa a utilização desse expediente, ao se realizar busca de valores de locação, os veículos em padrão semelhante aos requisitados tem valores que, já a curto prazo (por exemplo em 2 anos de utilização), representariam acréscimos de mais de 100% para ter o veículo disponível 365 dias do ano). Dessa forma, mesmo com pesquisa de preços precária, tal solução foi descartada, ainda mais tendo em vista que a atual frota tem cerca de 10 anos de idade, o que representaria, considerando locação por todo esse período, um valor estratosférico para a Administração.
4. Além disso, alguns destes valores não consideram a caracterização dos veículos, tampouco a inclusão de acessórios como giroflex, sirene, estrutura para rádio, entre outros. E mais, há locais que contarão com veículos e que não tem representantes de locadoras em região próxima, dificultando sobremaneira a troca ou a devolução de veículos, principalmente em períodos de ociosidade destes.
5. Assim, com base em outras contratações de sucesso como as citadas no início deste tópico, optou-se pela aquisição de veículos novos e adaptados às necessidades da Polícia Civil, cujos valores considerados

máximos para a contratação foram obtidos através de pesquisa junto ao Sistema do Painel de Preços (site da União) e pesquisa de mercado acostado ao processo SEI nº 058.00134737/2025-90, respeitando o disposto do Decreto Estadual 67.888 de 17 de agosto de 2023, notadamente o seu art. 3º, incisos I a IV concomitantemente aos incisos I ao V do § 1º do artigo 23 da Lei 14133/2021.

UASG	Compra	Data da Compra	Número do Item	fornecedor	Marca	Total Negociado
COMANDO DO EXERCITO	16010605900172000	27/02/2026	50	MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA	DK 160 FI CBS	R\$ 25.460.000,00
PREFEITURA DE CACHOEIRINHA/RS	98856105901522000	25/02/2026	2	H2-O COMERCIAL DE MOTOCICLETAS LTDA	HONDA	R\$ 40.960.000,00
AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GEST. DE PROCESSOS	92599805910382000	23/02/2026	3	NRTT - SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	NC 750X	R\$ 68.000.000,00
AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GEST. DE PROCESSOS	92599805910382000	23/02/2026	2	MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA	T350	R\$ 45.000.00
AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GEST. DE PROCESSOS	92599805910382000	23/02/2026	1	ALAGOAS COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	SAHARA 300 STD	R\$ 40.612.000,00
PREFEITURA DE RIO LARGO - AL	98285305900822000	10/02/2026	6	MOTOK MOTOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	RIO 125 EFI	R\$ 12.889.000,00
COMANDO DO EXERCITO	16025305900102000	09/02/2026	2	MAGGI MOTOCICLETAS LTDA.	TIGER 900 RALLY PRO	R\$ 93.999.000,00
COMANDO DO EXERCITO	16025305900102000	09/02/2026	1	NACAR MOTOCICLETA LTDA	LANDER 250	R\$ 37.000.00
ESTADO DO ACRE	92799605905302000	04/02/2026	30	AMC DIAS	HONDA/MOTO HONDA DA	R\$ 9.990.000,00
ESTADO DE MINAS GERAIS	98542705900852000	28/01/2026	1	MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA	HAOJUE	R\$ 22.300.00
MPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI	98846105900692000	23/01/2026	3	ALESSANDRO VIANA DE FREITAS LTDA	SUZUKI	R\$ 83.900.00

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	98003205900012000	23/01/2026	2	MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA	HOAJUE	R\$ 21.480.000,00
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/MJ	20010905900172000	23/01/2026	9	BMW MANUFACTURING INDÚSTRIA DE MOTOS DA AMAZÔNIA LTDA	F 900 GS	R\$ 85.921.000,00
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENV. REGIONAL	53000105900102000	20/01/2026	77	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.	NXR 160 BROS	R\$ 22.990.000,00
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENV. REGIONAL	53000105900102000	20/01/2026	76	MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA	NXR 160 BROS	R\$ 22.990.000,00
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENV. REGIONAL	53000105900102000	20/01/2026	80	MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA	NK 150 FI ABS	R\$ 21.980.000,00
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENV. REGIONAL	53000105900102000	20/01/2026	79	MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA	NK 150 FI ABS	R\$ 22.800.000,00
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DESENV. REGIONAL	53000105900102000	20/01/2026	78	MOTOVALLE COMERCIO DE MOTOS LTDA	NK 150 FI ABS	R\$ 22.980.000,00
PREFEITURA DE MARECHAL CANDIDO RONDON - PR	98768305900642000	13/01/2026	7	MOTOPARK COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	PCX 160	R\$ 22.500.00
ESTADO DE SÃO PAULO	98647505900832000	12/01/2026	1	MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA	YAMAHA	R\$ 51.000.000,00
ESTADO DE RONDÔNIA	92517205901072000	08/01/2026		MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA	YAMAHA	R\$ 61.200.00
				MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE		

ESTADO DE RONDÔNIA	92517205901072000	08/01/2026	1	EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA	YAMAHA	R\$ 61.200,00
ESTADO DO CEARA	98125305901222000	05/01/2026	5	C.ROLIM MOTOS LTDA	ABS CONECTADO AO LANDER	R\$ 50.000,00
INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS	15812205900372000	26/12/2025	1	HANBAI COMERCIO DE MOTOS LTDA	NXR 160 BROS ABS	R\$ 24.889.000,00
ESTADO DO CEARA	92648405900532000	18/12/2025	1	MV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	HONDA	R\$ 34.500.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	13500906000612000	17/12/2025	1	RR MOTORS LTDA	Yamaha	R\$ 19.951.000,00
COMANDO DA AERONÁUTICA	12019505901462000	17/12/2025	29	AF EMPREENDIMENTOS LTDA	SHI 175 SFE	R\$ 23.000.000,00
MPE-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA	98246905900162000	15/12/2025	1	VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA	YAMAHA	R\$ 33.690.000,00
ESTADO DO ACRE	92799605904972000	11/12/2025	2	AMC DIAS	POP 110i ES	R\$ 15.290.000,00
ESTADO DO ACRE	92799605904972000	11/12/2025	1	AMC DIAS	NXR 160 BROS ABS	R\$ 28.000.000,00
ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PÚBLICA	18018005900032000	05/12/2025	1	TRIPLE T DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	VERSYS 300	R\$ 35.723.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ - CE	98131905902012000	03/12/2025	1	C.ROLIM MOTOS LTDA	Motocicleta YAMAHA T	R\$ 31.000.000,00
ESTADO DA PARAÍBA	98198106002062000	01/12/2025	1	PAU BRASIL PARAÍBA COMÉRCIO DE MOTOS LTD	HONDA	R\$ 25.000.000,00
PREFEITURA DE APUCARANA - PR	98742505900722000	01/12/2025	4	ALESSANDRO VIANA DE FREITAS LTDA	VSTROM 650XT	R\$ 74.350.000,00

PREFEITURA DE APUCARANA - PR	98742505900722000	01/12/2025	3	VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA	LANDER 250 ABS CONNE	R\$ 34.977.000,00
MAPA-PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE	93233406000422000	27/11/2025	1	CONQUISTA MOTOS E MOTORES LTDA	Yamaha	R\$ 24.200.000,00
INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DO ESP. SANTO	15842406000972000	27/11/2025	1	MOTO SCARTON LTDA	HONDA	R\$ 17.920.000,00
ESP-UNIV EST PAUL. JULIO MESQ.FILHO-UNESP	10232106003922000	26/11/2025	1	TREVO MOTOS E PECAS LTDA	HONDA	R\$ 26.873.000,00
COMANDO DO EXERCITO	16005906000142000	20/11/2025	1	CENTRO DE LICITAÇÕES LTDA.	Honda	R\$ 31.504.200,00
ESTADO DE MINAS GERAIS	98430505900872000	19/11/2025	2	MOTOK MOTOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	SBM 150 EFI	R\$ 18.790.000,00
ESTADO DE MINAS GERAIS	98430505900872000	19/11/2025	1	MOTOK MOTOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	SHI 175 EFI	R\$ 19.500.000,00
ESP-UNIV EST PAUL. JULIO MESQ.FILHO-UNESP	10230705900172000	19/11/2025	3	V. EPIFANIO DE SOUZA	YAMAHA-YAMAHA	R\$ 25.841.000,00
ESTADO DO CEARA	98126305900292000	17/11/2025	1	MOTOK MOTOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	SHINERAY	R\$ 11.130.000,00
COMANDO DA AERONÁUTICA	12019505901862000	14/11/2025	21	J. MENEZES COSTA LTDA	shi 175s efi	R\$ 30.980.000,00
ESTADO DE GOIÁS	98105405910182000	04/11/2025	1	MOTOK MOTOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	SHI 175 EFI	R\$ 24.000.000,00
MRR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA	98003405900152000	29/10/2025	1	MAXIMUS EMPREENDIMENTOS LTDA	YAMAHA	R\$ 32.998.000,00

INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. DE RONDÔNIA	15814805900422000	24/10/2025	58	BRANDAO MULTIMARCAS LTDA	POP 110i	R\$ 19.245.000,00
PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL	98275505900352000	22/10/2025	2	MOTOK MOTOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	SHINERAY	R\$ 14.300.000,00
PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL	98275505900352000	22/10/2025	1	MOTOK MOTOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	SHINERAY	R\$ 21.500.000,00
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	94300105906182000	22/10/2025	2	MOTOK MOTOS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	YAMAHA	R\$ 28.000.000,00

6. Reforça-se que os valores médios das pesquisas serão considerados o valor máximo aceitável no certame, seguindo a metodologia constante no art. 6º da IN citada. Os valores referenciais não constarão no Termo de Referência, anexo ao Edital de Convocação.
7. Importa ressaltar que os valores obtidos nas pesquisas de preços contemplam as adaptações constantes do Termo de Referência, tais como caracterização, blindagem, sistema de luz e som, etc.
8. Vale ressaltar que das identificações acima mencionadas, não atenderiam as necessidades de aquisição da Frota da Polícia Civil para o atendimento das necessidades de polícia Judiciária do Estado de São Paulo/SP.
9. Para o completo atendimento destas necessidades das demandas da Polícia Civil, faz-se necessária a atuação de empresas especializada, sob responsabilidade da Vencedora da Licitação, com a prestação de serviços comuns em adaptações veiculares, conforme características dos veículos abaixo:

Veículos motocicletas caracterizados

50 (cinquenta) Viaturas do tipo motocicletas zero Km, ano de fabricação não inferior ao ano vigente da contratação, transformadas em viaturas policiais para emprego nas atividades operacionais desenvolvidas pelas unidades especializadas da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

10. Ressalta neste estudo abaixo, o quantitativo da Frota da Polícia Civil está fixada pelo Decreto Estadual de São Paulo 67.954 de 15 de setembro de dois mil e vinte e três em 13.408 (treze mil quatrocentos e oito) veículos, no entanto há uma lacuna existente é de 1.921 (mil, novecentos e vinte e um) veículos no Grupo S-4, registrar-se ainda há uma fração significativa atingiu mais de sete anos da sua data de fabricação, vale dizer 6.410 (seis mil, quatrocentos e dez) veículos de um universo atual de 8.852 (oito mil, oitocentos e cinquenta e duas) viaturas. Contudo, salientamos que o tipo de veículo pretendo não afeta o quantitativo da Frota da

Delegacia Geral de Polícia do seu quadro de demonstrativo da Frota, justificando-se assim a devida necessidade das aquisições pretendidas. Os veículos se prestam à se enquadrarem com grupo S5 da Frota da Delegacia Geral de Polícia.

11. Os bens contratados se enquadram como bem comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 assegurando as atividades de polícia judiciária da Polícia Civil de São Paulo devido à necessidade pública de forma permanente, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
12. A solução que atende os interesses e as necessidades da Administração consiste na contratação de pessoa jurídica para aquisição de bens comuns, compra de veículos para a Frota da Polícia Civil de São Paulo, com vigência em Ata de Registro de Preços por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista os princípios administrativos da economicidade, eficácia, eficiência, padronização, bem como as práticas de mercado nos dito no temo do artigo 84 da Lei 14133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a aquisição de 50 (cinquenta) viaturas motocicletas caracterizadas como bens comuns, em caráter permanente, para atender as necessidades de transporte terrestre e serviços de polícia judiciária da Polícia Civil, no estado de São Paulo/SP.
2. Os veículos deverão ser zero km de ano e modelo não inferior ao ano vigente;
3. O fiscal técnico ou setorial ou gestor do contrato são os servidores responsáveis pela recepção e aceite da demanda, bem como pelo envio à CONTRATADA, para execução do serviço através de Recibo ou Termo forma de definitivo.
4. Vida útil longa e alta durabilidade dos veículos adquiridos, que permanecem funcionais por anos, permitindo seu uso por um longo período de tempo sem a necessidade de substituição. De acordo com as orientações da Polícia Civil, um veículo de uso policial deve permanecer ativo por um período de 5 (cinco) anos, em condições normais. Tal prazo leva em consideração a análise da Divisão de Transportes acerca da frota existente, considerado um prazo razoável para manutenção dos veículos, sendo que após tal período, o custo de sua permanência em uso aumenta consideravelmente, especialmente se levarmos em conta que o desgaste do uso policial é muito superior ao convencional, sendo este também um padrão adotado por outras forças policiais no Brasil.
5. Quanto às manutenções dos veículos adquiridos, nos primeiros 3 (três) anos de uso (prazo mínimo de garantia) serão feitas através de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnica específicas, sendo a garantia aquela destinada a corrigir os defeitos e vícios apresentados pelos bens, compreendendo a

substituição de peças, realização de ajustes, reparos e correções necessárias, conforme orientações contidas no modelo de Termo de Referência, a fabricante fica encarregada de garantir a funcionalidade dos mesmos, sendo que estas manutenções se restringem as manutenções corretivas, salvo as peças de desgaste natural, como pastilhas de freio, etc. Nesse caso, as Unidades Gestoras Executoras da Polícia Civil ficarão a cargo da reposição. Após o período da garantia, caso seja necessário, haverá a manutenção por meio de contrato de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, cujo processo para contratação encontra-se em trâmite por esta Divisão de Transportes ou, enquanto não concluído este, a realização de contratação dos serviços de manutenção por meio de procedimento licitatório pelas Unidades Gestoras e Executoras da Polícia Civil.

6. A manutenção de veículos é regida por meio de uma política de manutenções, ficando a cargo da Divisão de Transportes a comunicação constante com os demais órgãos da Polícia Civil, atentando para a realização das revisões periódicas, controladas e Polícia Civil, e que também controlam o gasto realizado em cada uma das viaturas a elas confiadas;

Fornecimento regular de combustível e óleo lubrificante, além de lavagem de veículos por meio de contrato de gerenciamento desta Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. Esta Equipe de Planejamento elaborou estudo sobre dimensionamento da demanda e estratégias para contratação de veículos para uso pela Polícia Civil de São Paulo em suas atividades laborais desenvolvidas no Estado de São Paulo/SP.
2. O referido estudo foi desenvolvido com o objetivo de avaliar estratégias para aquisição dos veículos a serem disponibilizados para atender às demandas deste Instituição Policial.
3. A avaliação técnica realizada resultou na definição dos quantitativos ideais de veículos descaracterizados e transformados em viaturas policiais a serem adquiridos, considerando as demandas operacionais das unidades da Polícia Civil e a necessidade de recomposição e ampliação da frota.
4. O estudo que embasou a estimativa de quantitativos baseou-se em:
 - a. **levantamento da carência atual de viaturas**, considerando as vagas existentes no Grupo S-4, totalizando 2.445 (duas mil, quatrocentos e quarenta e cinco) unidades, do universo de 13.408 (treze mil, quatrocentas e oito) posições previstas, conforme Decreto nº Decreto 67.954, de 15/09/2023 - conforme documentos acostado ao processado de numeral acima mencionado no item 1 deste ETP - (conforme documentos acostado ao processado de numeral acima mencionado no item 1 deste ETP);
 - b. **análise do grau de defasagem e obsolescência da frota**, que atualmente conta com 8.852 (oito mil, oitocentas e cinquenta e duas) viaturas operacionais, número insuficiente diante da demanda e com parte significativa acima da vida útil recomendada, conforme (conforme documentos acostado ao processado de numeral acima mencionado no item 1 deste ETP) - media de idade da frota caracterizada;
 - c. **memória de cálculo quantificando as necessidades por unidade policial**, considerando a carga de trabalho, a abrangência territorial, o tipo de atividade exercida (investigativa, administrativa, operacional, transporte de custodiados, policiamento especializado) e o histórico de consumo/utilização dos veículos nos últimos ciclos conforme (conforme documentos acostado ao processado de numeral acima mencionado no item 1 deste ETP) - Demonstrativo de calculo;
 - d. **projeção de utilização com base na vigência da Ata de Registro de Preços**, de forma a assegurar que os quantitativos estimados sejam compatíveis com o período de validade do instrumento e com a capacidade de atendimento das unidades beneficiadas;

e. **documentos internos, relatórios de frota, diagnósticos de manutenção e solicitações oficiais das unidades**, que serão anexados, para demonstrar a metodologia aplicada e garantir rastreabilidade e economia de escala no planejamento. Com os veículos especificados e quantificados nos subitens 8.5, espera-se que o pleno atendimento de todas as solicitações seja atingido a partir do eficiente gerenciamento da frota, sem desconsiderar as características dos deslocamentos realizados pelos policiais civis, atendendo as necessidades de disponibilidade de veículos para pronto atendimento de demandas quase sempre urgentes, Anexo IV do ETP - pedidos de viatura e (conforme documentos acostado ao processado de numeral acima mencionado no item 1 deste ETP) do ETP-DEMONSTRATIVO DE GASTO COM VEÍCULO OFICIAIS.

5. Com os veículos especificados e quantificados nos subitens 2.1, busca-se garantir o atendimento integral e eficiente das necessidades das unidades policiais, permitindo o gerenciamento adequado da frota, a reposição de viaturas obsoletas, a redução da indisponibilidade operacional e o atendimento imediato das demandas urgentes típicas das atividades de polícia judiciária. As estimativas apresentadas refletem a análise do consumo histórico, da utilização provável, da capacidade operacional necessária e da necessidade de modernização da atividade estatal, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa.

ITEM	Característica mínimas	QUANTITATIVOS ESTIMADOS
1	Viaturas do tipo motocicletas zero Km, ano de fabricação não inferior ao ano vigente da contratação, transformadas em viaturas policiais para emprego nas atividades operacionais desenvolvidas pelas unidades especializadas da Polícia Civil do Estado de São Paulo	50

6. Os veículos que constituem o objeto desta licitação deverão ser entregues, com todos os equipamentos especificados no memorial descritivo, no máximo em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.
7. Os veículos deverão ser entregues nos endereços que versa sobre os locais de entrega das viaturas de acordo com a respectiva região do Estado, nas quantidades a serem indicadas oportunamente.
8. Os veículos deverão ser a inscritos junto ao RENAVAM, observando o número do chassi, categoria, combustível, ano, cor e demais características, bem como o atendimento as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de todas as Resoluções que o complementam até a data da entrega do objeto.
9. Os veículos deverão ser entregues com todos os custos do par de placas oficial e par de placas reservadas (se houver) conforme padrão Polícia Civil.
10. Os veículos deverão, até a data de entregue, contar com as seguintes providências:
 - a. O registro e o licenciamento de cada um dos veículos adquiridos, junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), com os dados a serem fornecidos oportunamente pela Polícia Civil de São Paulo, fornecendo a CONTRATANTE os respectivos CRV (Certificado de Registro de Veículo) e CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo);
 - b. O recolhimento dos respectivos bilhetes de seguro obrigatório (DPVAT), referente ao ano da entrega dos veículos;

- c. A aquisição e afixação dos respectivos conjuntos identificadores alfanuméricos (placas), em cada um dos veículos fornecidos, de acordo com o padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN);
 - d. A afixação de plaqueta a ser fornecida pela Polícia Civil à CONTRATADA dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do Contrato, contendo o número patrimonial atribuído a cada um dos referidos bens, obedecendo os padrões utilizados pela Polícia Civil do Estado de São Paulo;
 - e. O fornecimento de arquivo informatizado, dez dias antes da data de entrega dos, no padrão Excel, com a relação pertinente aos dados de cada um dos veículos fornecidos, contendo marca, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, número do chassi, placa, número do RENAVAM e o número de patrimônio.
- 11. Deverá ser apresentado ao Fiscal de Contrato designado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato, em data e local a ser indicado, 01 (um) veículo protótipo de cada tipo daqueles contratados, para inspeção e ensaios de aferição das características solicitadas na conformidade das respectivas especificações técnicas sob pena de eventuais sanções conforme legislação aplicável.
 - 12. No ato da entrega dos veículos, deverão ser entregues 05 (cinco) catálogos indexados em microfichas, meio eletrônico ou qualquer outro que permita a identificação de peças no processo de compra, para cada item do objeto.
 - 13. Deverão ser providenciados juntamente com as respectivas faturas/notas fiscais, 02 (dois) decalques originais pertinentes aos números do chassi e do respectivo motor de cada um dos veículos faturados.
 - 14. Deverá ser colhido, por ocasião da entrega, em comprovante dados referentes a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do contratante responsável pelo recebimento.
 - 15. Caso a demanda contratada conste apenas uma unidade, não será necessário a apresentação de protótipo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Conforme Lei 14.133/21]

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- 2. Vamos demonstrar aqui a vantajosidade econômica e operacional para a Administração com a contratação por meio de grupo (itens 1 ao 10), visando atingir um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação, resultando em maior economia para a Administração.
- 3. Diante a natureza do serviço que será prestado, a opção por agrupamento em itens a serem adquiridos é considerada lícita, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme disposto no Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara, Acórdão 861/2013 Plenário, TC006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, de 10/04/2013.
- 4. Finalizando, diante das peculiares circunstâncias do caso concreto considerou-se que a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens, com elementos de mesmas características.
- 5. Vale esclarecemos neste momento, como se sabe, e não é demais relembrar, o planejamento das contratações perpassa também pela necessidade de se analisar a viabilidade de dividir o objeto em tantas parcelas (lotes ou itens) quanto necessário, considerando as condicionantes de cada caso concreto. Tal procedimento fora disciplinado pelo inc. I do §2º do art. 40 da Lei 14.133/21, nos seguintes termos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

6. Da leitura dos dispositivos mencionados, em especial do teor do art. 40, §2º, verifica-se, sobretudo, a “vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de potenciais interessados”. Desse modo, a partir do parcelamento do objeto, intenta-se aumentar o número de particulares em condições de participar da disputa a fim de, pressupõe-se, obter-se a proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração e, por essa premissa, tal procedimento se constitui como a regra a ser observada nas contratações

7. Não por outra razão, o Tribunal de Contas da União (TCU) editou a Súmula 247, que dispõe que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

8. A nova Lei de Licitações em seu inciso I do § 3º do artigo 40 prevê que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor:

Art. 40

(..)

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. Não há previsão de contratações correlatas e/ou interdependentes com esta aquisição.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. A contratação está condicionada como segues abaixo:

A contrata) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000004/2026;

- II) Data de publicação no PNCP: 16/04/2025;
- III) Id do item no PCA: 29;
- IV) Classe/Grupo: 2320 - VEÍCULOS SOBRE RODAS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 180120-23/2026.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. Verifica-se nessa forma de contratação que se atingiria um maior ganho de escala, dado ao maior escopo da contratação, redundando em maior economia para a Administração.
2. Ainda, a opção por agrupamento em grupo com 10 itens a serem adquiridos é considerada lícita, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme disposto no Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara, Acórdão 861/2013 Plenário, TC006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, de 10/04/2013.
3. Finalizando, diante das peculiares circunstâncias do caso concreto considerou-se que a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em grupo único, com elementos de mesmas características.

14. Providências a serem Adotadas

1. Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual.

15. Possíveis Impactos Ambientais

1. A Contratada deve promover:
2. Práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços no período de garantia, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da entrega do bem e execução dos serviços após o período de garantia os veículos deverão seguir o disposto no Contrato de Manutenção de combustível avençado com esta Administração;
3. Ainda sob o período de garantia a contratada deverá ter treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
4. Fornecimento aos seus empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços; nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e

- recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
 4. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
 5. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.”
 6. Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29 /10/2002, e legislação correlata.
 7. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660/1998.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

1. Diante do exposto acima, a equipe de planejamento da contratação entende ser VIÁVEL a contratação da solução demandada conforme as análises acima.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA TENORIO DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 20/08/2026 às 17:17:20.